CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023

Súmula: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã – Paraná.

§1º A Procuradoria da Mulher estará automaticamente subordinada as decisões da Mesa Diretiva, nos termos do Art. 24, incisos IX e X do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§2º A Procuradoria da Mulher, deverá apresentar a Mesa Diretiva anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades no exercício atual.

§3º A Procuradoria da Mulher poderá contar com o suporte técnico dos departamentos do Poder Legislativo, conforme disponibilidade de cada departamento e no limite de suas respectivas atribuições.

§4º O uso do Veículo Oficial da Câmara Municipal, deverá ser deferido pela Mesa Diretiva, quando solicitado pela Procuradora da Mulher mediante requerimento, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e 01(uma) Procuradora Adjunta, designadas pela Mesa Diretiva da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início de cada Legislatura, com a possibilidade de recondução automática por mais 02 (dois) anos.

§ 1º O mandato da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Caso a Procuradora não queira ser reconduzida automaticamente ao cargo, deverá manifestar por escrito sua intenção de renúncia do cargo de Procuradora da Mulher.

§ 3º A Procurador Adjunta será nomeada dentre os vereadores em exercício e substituíra a Procuradora da Mulher em seus impedimentos ou ausências em colaboração no cumprimento das atribuições da Procuradoria, e ainda:

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 1
Est. do Paraná

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Indicação N.º 130

Ivaiporã, 01 de 03 de 23

Ana Paula Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 27 / março / 2023

Presidente

Reunião Ordinária
1ª e única discussão
Câmara de Vereadores
APROVADO por unanimidade
Em, 3 / 4 / 2023 Estando ausentes os
Ata(s) n.º 3.986 Vereadores: José Maria
Presidente Carneiro e Gertrudes
Berrondy.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 1-V.
Est. do Paraná

I – Deverá representar a Procuradora da Mulher em reuniões, eventos ou outras atividades da Procuradoria da Mulher, quando designadas;

II - Prestará apoio à Procuradora nas atividades realizadas.

§ 4º A vereadora poderá declarar sua renuncia ao cargo da Procuradoria da Mulher ou Procuradora Adjunta, caso não manifeste interesse em assumir.

§ 5º Não havendo número suficiente de vereadoras para assumir a função de Procuradora da Mulher e Procuradora Adjunta, poderão em caráter de exceção ser admitidos vereadores.

§6º A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria da Mulher, ou como Procuradora Adjunta.

§7º A fim de que a Procuradora da Mulher e a Procuradora Adjunta possam auxiliar satisfatoriamente as atividades desenvolvidas pela procuradoria da Mulher, será disponibilizada a participação em palestras ou cursos de aperfeiçoamento correlatos com as atividades da Procuradoria da Mulher, podendo estes serem ministrados por entidades especializadas, sediadas no Município de Ivaiporã ou fora dele, caso seja necessário.

§8º Deverá ser protocolado junto ao setor responsável, requerimento para a participação em palestras ou cursos de aperfeiçoamento correlatos com as atividades da Procuradoria da Mulher, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar da data do evento.

Art. 3º A Procuradoria da Mulher poderá contar com o auxílio de 1 (uma) servidora de cargo em comissão, designada pela Mesa Diretiva mediante portaria, a cada 2 (dois) anos, no início de cada Legislatura, com a possibilidade de recondução automática da servidora.

§1º A servidora em Comissão designada para auxiliar a Procuradoria da Mulher deverá possuir formação correlata com as finalidades e objetivos da Procuradoria da Mulher.

§2º A fim de que a servidora possa auxiliar satisfatoriamente as atividades desenvolvidas pela procuradoria da Mulher, será disponibilizada sua participação em palestras ou cursos de aperfeiçoamento correlatos com as atividades da Procuradoria da Mulher, podendo estes serem ministrados por entidades especializadas, sediadas no Município de Ivaiporã ou fora dele, caso seja necessário.

§3º Deverá ser protocolado junto ao setor responsável, requerimento para a participação em palestras ou cursos de aperfeiçoamento correlatos com as atividades da Procuradoria da Mulher, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar da data do evento.

Art. 4º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 21

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – Cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher.

V – Incentivar e orientar a participação da Mulher da Política.

Art. 5º As ações e iniciativas implementadas pela Procuradoria da Mulher serão divulgadas pelo Poder Legislativo, desde que não caracterizem a promoção pessoal de agentes políticos, autoridades e/ou servidores.

Art. 6º Para atender aos objetivos da Procuradoria da Mulher poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, escolas, empresas privadas, comércio, indústria, sociedades de classe, entes da sociedade civil organizada, entidades governamentais e não governamentais.

Art. 7º A partir da data de vigência desta Resolução deverá ser expedida pela Mesa Diretiva a respectiva portaria de designação da Procuradora da Mulher, da Procuradora Adjunta e da servidora de cargo em comissão designada para auxiliar.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

EDIVALDO APº MONTANHERI
PRESIDENTE

ANTONIO VILA REAL
VICE-PRESIDENTE

JOSANE GORETE DISNER TEIXEIRA
1º SECRETÁRIA

JAFFER GUILHERME S. FERREIRA
2º SECRETÁRIO

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Fls.: 3 – Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA
DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2023, DO PODER LEGISLATIVO

Em nosso município vivemos uma realidade de representatividade, infelizmente distante do cenário ideal, portanto a criação de uma procuradoria da Mulher em nosso município é uma responsabilidade atribuída a esse legislativo pela população que assim nos elegeu.

A procuradoria busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política, entre outros, busca a construção de um município com equidade, logo, combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade.

É preciso destacar a importância da representatividade feminina na política nacional, pois só seremos um país com uma representação que condiga com a realidade da nossa sociedade se investirmos no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar para todos e todas e não somente para uma parcela da população.

Plenário Vereador Pedro Goedert, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

EDIVALDO APº MONTANHERI
PRESIDENTE

ANTONIO VILA REAL
VICE-PRESIDENTE

JOSANE GORETE DISNER TEIXEIRA
1º SECRETÁRIA

JAFFER GUILHERME S. FERREIRA
2º SECRETÁRIO

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 4
Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Resolução nº 4/2023, do Legislativo.

Súmula: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Resolução nº 4/2023, do Legislativo,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Resolução nº 4/2023, do Legislativo,** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
		Gertrudes Bernardy (Relator)
		José Maria Carneiro (Membro)

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 5
Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Resolução nº 4/2023, do Legislativo.

Súmula: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Resolução nº 4/2023, do Legislativo,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Resolução nº 4/2023, do Legislativo,** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Presidente)
X		Emerson da Silva Bertotti (Relator)
X		Antonio Vila Real (Membro)

Câmara de Vereadores – Fls.: 6 – Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

Projeto de Resolução nº 4/2023, do Legislativo.

Súmula: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Resolução nº 4/2023, do Legislativo,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Resolução nº 4/2023, do Legislativo,** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
5		Antonio Vila Real (Presidente)
8		Jaffer Guilherme Saganski Ferreira (Relator)
		José Maria Carneiro (Membro)

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 7
Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Projeto de Resolução nº 4/2023, do Legislativo.

Súmula: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Resolução nº 4/2023, do Legislativo,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Resolução nº 4/2023, do Legislativo,** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
		José Maurino Carniato (Relator)
X		Josane Gorete Disner Teixeira (Membro)

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 8
Est. do Paraná